

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3752/2026

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00569/CRS e parecer técnico nº 3150/2026, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA		
ENDEREÇO:	ACESSO ESTADUAL RIO MAINA, 1165, VILA MACARINI, 1165		
CEP:	88818-800	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	02.921.346/0001-58		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	20.60.00 - FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES		
EMPREENDIMENTO:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - FABRICAÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES(UNIDADE 01 E 03)		

Localizada em

ENDEREÇO:	ROD. SC - 447, SN, RIO MAINA, KM 02		
CEP:	88817-440	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 653328.4945619282 - UTM Y		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 712486

CÓDIGO: 302740



Condições de validade

- 1. Descrição do empreendimento:** Unidade de fabricação de solventes, tintas imobiliárias, automotivas e especiais em área útil de 4,2 ha, com capacidade instalada para produção de 955 toneladas/mês de tinta a base solvente; 943 toneladas/mês de tinta base água e 2600 toneladas/mês de solventes (thinner, aguarrás). Capacidade para estoque de 1703 toneladas de solventes; 1300 toneladas de tinta e complementos a base solvente e 650 toneladas de tintas e complementos base água. Depósito de Nitrocelulose com estoque de 45.350 kg
- 2. Aspectos florestais:** Empresa localizada em Zona Industrial do município de Criciúma em imóvel com 8,7ha onde ocupa 4,2 ha (área útil). No terreno da empresa ocorre alguns remanescentes florestais.
- 2.1. Uso de APP:** A empresa não ocupa APP
- 2.2. Reserva Legal:** Não se aplica
- 2.3. Supressão de Vegetação:** Não está autorizada supressão de espécies nativas no âmbito deste processo.
- 3. Controles ambientais**
- 3.1. Tratamento físico e biológico para os efluentes líquidos sanitários de acordo com a NBR 7229/93 e 13.969/97 (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro).
- 3.2. Tratamento físico-químico para o efluente gerado na produção de tinta a base de água e laboratórios, com reuso do efluente tratado para limpeza e descarga nos sanitários e outras demandas.
- 3.3. O lodo do tratamento após passar pelo filtro-prensa é acondicionado em caçambas e encaminhado para aterro de resíduos industriais.
- 3.4. Solventes contaminados são armazenados temporariamente em tambores e encaminhados para empresas terceirizada para reciclagem.
- 3.5. Borra de tinta proveniente da recuperação de solvente é encaminhada para reciclagem (empresa terceirizada) para reaproveitamento na produção de tinta de fundo (serralheiro).
- 3.6. Filtros de mangas conectados aos tanques de dispersão de tinta com reaproveitamento do material no processo.
- 3.7. Filtros de carvão ativado para os gases exauridos das cabines de testes da pintura por aspersão.
- 3.8. Bacias de contenção para área de tancagem de solventes, thinner e resinas acrílicas com sistema de resfriamento nos tanques de produtos inflamáveis.
- 3.9. Piso impermeável, com mureta para contenção de líquido na área operacional, incluindo área de pátio, acessos e armazenamento temporário de resíduos.
- 3.10. Armazenamento de produtos inflamáveis com sistema de segurança conforme indicado pelas normas técnicas e órgãos competentes (corpo de bombeiro e exército).
- 3.11. Resíduos considerados perigosos ou não inertes são armazenados temporariamente em box ou recipientes fechados, sobre piso impermeável e encaminhados posteriormente para processamento, reciclagem ou disposição em aterro industrial em conformidade com a classificação de periculosidade.
- 3.12. Resíduos de origem administrativa e sucatas não contaminadas são coletados de forma segregada e encaminhados à reciclagem. Resíduos do refeitório e sanitários são encaminhados para aterro sanitário.
- 4. Programas ambientais**
- 4.1. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos e das unidades de controle ambiental.
- 4.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos, incluindo os do Laboratório.
- 4.3. Programa de Gerenciamento de Águas Residuárias (tratamento e reuso do efluente do setor de tinta base água).
- 4.4. Programa de Ação Emergencial.
- 4.5. Programa de Monitoramento da Qualidade da água subterrânea.
- 5. Medidas compensatórias:** Não aplicáveis
- 6. Condições específicas**
- 6.1. Cumprir e implementar os programas ambientais.
- 6.2. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender os padrões de emissão vigentes.
- 6.3. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2019 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.
- 6.4. Caso não seja viabilizado o reuso do efluente, ou ainda, se houver excedente de despejos, estes só poderão ser descartados se atenderem aos padrões previstos na **resolução Conama 430/2011 e CONSEMA 299/2025**. O fato deverá ser comunicado ao IMA.

6.5. Monitoramento da água subterrânea, considerando os 03 poços implantados. **Parâmetros:** VOC (Compostos Orgânicos Voláteis) e SVOC (Compostos Orgânicos Semivoláteis). **Frequência:** anual. Os relatórios com os dados de monitoramento devem trazer o histórico dos resultados e reportar as medidas corretivas adotadas, caso os valores ultrapassem os limites legais.

6.6. Em conformidade com o Decreto n. 3.754 de 22 de dezembro de 2010, serão considerados válidos apenas os laudos ou relatórios de análise laboratorial emitidos por laboratórios com certificado do INMETRO ou acreditados pelo IMA. As amostragens devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade.

6.7. Os **resíduos sólidos e líquidos** gerados deverão estar de acordo com Lei nº 12.305/2010. Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos (incluindo restos de solventes, tintas e resinas, bem como e materiais contaminados com estes) ou não inertes, em conjunto com resíduos sólidos de origem doméstica; ou a sua comercialização ou doação para atividades sem licenciamento ambiental. As informações técnicas de geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender as regulamentações referentes a utilização do sistema MTR.

6.8. Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos (incluindo solventes sujos, materiais contaminados com solventes e borra de tintas, entre outros) e/ou não inertes, em conjunto com resíduos sólidos de origem doméstica; bem como a sua doação ou comercialização para atividades sem licenciamento ambiental.

6.9. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 do Estado de Santa Catarina, é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos no solo, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade e geração de passivo ambiental a ser remediado.

6.10. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores.

6.11. Atendimento ao conjunto de normas da ABNT (NBR 17505) ou outras que vierem a substituí-las, com relação às áreas de estocagem de produtos ou matéria-prima que apresentem risco ambiental ou de segurança.

6.12. O transporte de produtos e resíduos perigosos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada.

6.13. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2020 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.

6.14. É proibida a emissão de substâncias odorantes em quantidades que possam ser perceptíveis e recorrentes fora dos limites da área de propriedade da empresa.

6.15. Manutenção nos dispositivos e sistemas de segurança (proteção atmosférica, vala de drenagem e caixa de contenção para eventuais líquidos derramados) nas áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos, incluindo o depósito de nitrocelulose.

6.16. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

6.17. Cabe à empresa adotar procedimentos corretivos e apresentar estudos complementares visando o cumprimento da Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença.

6.18. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao SINFAT, junto ao processo **IND/00569/CRS**.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

não consta

Observações

- Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.